



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VOLMIR ANTONIO FAVERO
CNPJ/CPF : 634.441.940-72

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA GRANDE SERTÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG400 SENTIDO FORMOSO, ENTRAR E ATRAVESSAR ABALSA RIO SÃO DOMINGOS, VIRAR A DIREITA NO 1ºE2º ENTROCAMENTO E A ESQUERDA NO 3º, ENTRAR NA 1º A DIREITA DEPOIS DA PONTE E SEGUIR POR 12KM ATÉ A SEDE número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38680-000 Arinos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arinos (LAT) -15.615, (LONG) -46.1428

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3562/2020

Motivo da decisão:

Conclusão, com fundamento nas discordâncias de informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Grande Sertão" para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (670,94 Ha), Avicultura (50 cabeças).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 22/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 22/09/2020 11:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.